



PARECER DA UGT

SOBRE A PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA MEDIDA CONVERTE+

A UGT regista o envio por parte do Governo para emissão de contributos por parte dos parceiros sociais do projecto de diploma que vem criar a política activa de emprego de apoio à conversão de contratos a termo em contratos sem termo “Converte+”.

Numa primeira nota, a UGT não pode deixar considerar positiva a apresentação desta medida, a qual, atendendo nomeadamente à publicação das alterações ao Código do Trabalho, vem igualmente, e numa lógica de complementaridade, dar um contributo relevante para um dos objectivos do Acordo Tripartido “Combater a Precariedade e reduzir a Segmentação Laboral e promover um maior Dinamismo da Negociação Coletiva”, celebrado em sede de concertação social em Junho de 2018., o do combate à precariedade, nomeadamente por via de medidas que promovam uma alteração da mentalidade empresarial quanto a políticas de contratação.

Com efeito, não deve ser esquecido que tal acordo, além de um conjunto de outras medidas, desde alterações à legislação laboral ao reforço da efectividade dos serviços da Administração do Trabalho, contempla igualmente uma alteração ao quadro das políticas activas de emprego, em que esta proposta se insere.

Nesse sentido, a UGT não tem qualquer objecção ao quadro global desenhado para esta medida, ainda que a mesma nos parece carecer de diversos aperfeiçoamentos, um dos quais se nos afigura absolutamente essencial para garantir que a mesma sirva de forma efectiva as finalidades com que foi delineada.

A UGT não pretende aqui reiterar exaustivamente algumas das observações que vem realizando relativamente ao desenho da generalidade das políticas activas de emprego, nomeadamente quanto a aspectos que, alguns dos quais, também neste projecto de portaria, se repetem.

Aspectos como os requisitos das entidades empregadoras para efeitos de candidatura à medida (artº 2º), em que se deveria ser mais exigente e contemplar critérios de cumprimento da generalidade da legislação laboral, a forma de pagamento dos apoios (artº 9º), com o que se nos afigura ser uma excessiva concentração numa fase inicial, a tipologia de candidatura

(artº 5º) ou mesmo a manutenção de apoios – que consideramos excessivos – à contratação a termo, são apenas disso exemplo.

No entanto, a objecção de fundo que nos merece o presente projecto refere-se ao que sempre entendemos como um dos pilares fundamentais em que assenta esta tipologia de política activa de emprego: a verificação da manutenção dos níveis de emprego para efeitos de atribuição destes apoios.

A ausência de tal requisito acarretará não apenas riscos acrescidos de práticas abusivas por parte das entidades empregadoras, mediante a substituição de trabalhadores por via de possíveis cessações de contrato, mas igualmente uma provável ineficácia na utilização dos apoios públicos, afigurando-se-nos por isso totalmente desadequada e indesejável.

Diga-se, aliás, que a retirada de tal requisito, que consideramos essencial, não é consequência do acordo tripartido celebrado em sede de concertação social, o qual fala apenas em “reforçar e alargar transitoriamente o apoio à conversão de contratos a termo em contratos sem termo”.

Atendendo ao exposto no acordo, cumpre-nos ainda salientar que, do projecto de diploma, nada resulta quanto à transitoriedade da vigência desta medida, prevendo-se antes, e como noutras medidas da mesma tipologia, a avaliação em sede de concertação social no prazo de três anos após a sua entrada em vigor (artº 13º).

Nesse sentido, a UGT considera que não apenas a medida deverá contemplar expressamente o seu carácter de transitoriedade, como a avaliação em sede de concertação social se deverá operar num prazo mais curto do que o agora estabelecido.

Um outro aperfeiçoamento que se nos afigura relevante concerne a um aspecto central para o sucesso desta medida, como aliás de todas as políticas activas de emprego, que é o do reforço da capacidade de intervenção do IEFP para realizar uma eficaz monitorização do cumprimento das obrigações impostas.

A redacção do número 3 do artigo 3º parece apontar para que tal intervenção se realize apenas nos momentos de pagamento dos apoios, o que se nos afigura insuficiente e deverá assumir um carácter meramente exemplificativo. Tal será aliás tão mais relevante se for retomado, conforme acima assinalamos como fundamental, o requisito de manutenção do nível de emprego.

A UGT regista ainda a articulação realizada entre esta medida e aquela que, no fundo, deverá constituir o quadro-base dos apoios à contratação: a medida Contrato-Emprego.

No entanto, entendemos que o quadro estabelecido no artº 15º, que prevê a elegibilidade ao Converte+ de entidades já apoiadas pelo Contrato-Emprego, sendo entendível por eventuais (ainda que remotas) questões de equidade, exigirá não apenas a devida reflexão como, a efectivar-se, uma necessária regulação da forma como se operará a “compensação” financeira às entidades já beneficiárias de apoios por via do Contrato-Emprego.

Numa nota final, e não directamente associada a esta medida, que revela a preocupação de articulação com o quadro de políticas pré-existente, a UGT entende ainda assim dever aqui retomar a preocupação já anteriormente expressa, em sede de concertação social e em anteriores pareceres, relativamente às sucessivas alterações que vêm sendo operadas ao quadro das políticas activas de emprego e que exigem que, mais do que a manutenção de procedimentos de mera consulta aos parceiros sociais, se realize uma discussão de fundo sobre esta matéria em sede de CPCS, conforme resultou da discussão global realizada em 2016 e conforme resulta dos vários diplomas que entretanto regularam estas políticas.

Face a tudo o exposto, a UGT entende que esta medida, dando concretização a um aspecto relevante do acordo tripartido de 2018, carece ainda de profundos aperfeiçoamentos para respeitar plenamente o espírito que presidiu a esse entendimento, dos quais destacamos a fulcral introdução de um critério de manutenção do nível de emprego e a consagração expressa do carácter transitório desta medida.

09-09-2019